

## Portaria Nº 104/2014

O Secretário de Educação do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.212/2006, a Lei nº 2.215 de 27 de junho de 1991, a Lei nº 3.800 de 01 de abril de 2004, a Lei nº 6.171 de 27 de dezembro de 2012 e a Lei nº 6.355 de 20 de maio de 2014,

### RESOLVE

Normatizar a ocupação de funções, distribuição de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil, e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o ano de 2015.

#### DA DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** - A função de Diretor é definida mediante eleição direta para mandato de dois anos, nos termos da Lei Municipal Lei nº 6.355/14 e da Lei Municipal nº 6.407/2014.

#### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 2º** - Ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil cabem as atividades descritas Lei nº 6.355/14.

**Parágrafo Único.** Independente do número de alunos matriculados, cada unidade contará com 1 (um) Coordenador Pedagógico.



**Art. 3º.** Para atuar na função de Coordenador Pedagógico de CMEI, os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil e de Professor deverão ser aprovados em avaliação escrita e entrevista realizada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** A definição do Coordenador Pedagógico será em consonância entre a direção do Centro Municipal de Educação Infantil e o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A definição do Coordenador Pedagógico de CMEI obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Ser do quadro do Magistério Público Municipal de Cascavel;
- II. Ter estabilidade no serviço público municipal e, no caso de ocupante do cargo de professor, o mesmo deverá possuir 2 (dois) padrões, sendo necessário a estabilidade em um padrão;
- III. Ter formação em pedagogia, Normal Superior ou curso de nível superior na área de Educação com curso de Magistério ou Formação docente, com pós-graduação na área de Educação;
- IV. Realizar com eficiência todas as atividades descritas na Lei nº 6.008/2012;
- V. Ter obtido nota igual ou superior a sete (7.0) na última Avaliação de Desempenho;
- VI. Ter experiência de docência de acordo com o art. 61, parágrafo único da LDB, Lei nº 9.394/96;
- VII. Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades do CMEI e da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Desempenhar a função em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico;
- IX. Não ter sido condenado em processo administrativo nos 5 (cinco) anos que antecedem a data da designação.



**§1º.** O Professor de Educação Infantil ou Professor em exercício na função de Coordenador Pedagógico e que demonstrar interesse em desempenhar a função em outro CMEI, poderá, desde que atenda ao previsto no caput deste artigo e seus incisos.

**§2º** No caso de não haver aprovado interessado na vaga de Coordenador Pedagógico em determinada unidade, será convidado um Professor ou Professor de Educação Infantil pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, desde que atenda aos requisitos definidos no caput deste artigo e seus incisos.

### **DO AUXILIAR DE REGÊNCIA DE CLASSE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 5º** - Ao Auxiliar de Regência de Classe cabem as atividades descritas na Lei nº 6.008/2012.

**§1º.** O Auxiliar de Regência de Classe dará suporte pedagógico em sala de aula e auxiliará o Diretor e o Coordenador Pedagógico, respeitando as atribuições do cargo.

**§2º.** O Professor Auxiliar de Regência de Classe será definido pela Direção e Coordenação Pedagógica, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Ser do quadro funcional do CMEI;
- II. Preferencialmente ter atuado em todas as turmas do CMEI;
- III. Ter noções de informática.

**Art. 6º** - Nos CMEI's com número de matrículas superior a 90 (noventa) alunos fica garantido 1 (um) Auxiliar de Regência de Classe.



## DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI's

### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 7º** - Na organização do Quadro de Pessoal dos Centros Municipais de Educação Infantil deverá ser considerado o horário de funcionamento das unidades, das 7h às 19h, quando for o caso, ou de acordo com a organização e escala de horários já existente ou alterações já realizadas e registradas em Ata Própria com a comunidade.

**Parágrafo Único:** Na distribuição dos profissionais por turma, são consideradas, no mínimo, 11 horas de atendimento ininterrupto, sendo que, em cada uma das turmas, no mínimo um profissional será ocupante do Cargo de Agente de Apoio.

**Art. 8º** - O CMEI obedece aos seguintes parâmetros por Etapa para a ocupação do cargo de Monitor, Professor, Professor de Educação Infantil e Agente de Apoio, devendo respeitar a relação média de alunos:

- I. Berçário - 05 (cinco) crianças por profissional;
- II. Maternal I – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por profissional;
- III. Maternal II – 10 (dez) a 12 (doze) crianças por profissional;
- IV. Pré-escolar I – 02 profissionais por turma, considerando a média de 20 (vinte) crianças por turma;
- V. Pré-escolar II – 02 profissionais por turma, considerando a média de 20 (vinte) crianças.

**§1º** - Considerando o número de matrículas entre as unidades de Centros Municipais de Educação Infantil, a organização dos Quadros de Pessoal para o Ano Letivo de 2015 será realizada em conjunto com a Secretaria de Educação, observadas as matrículas e particularidades de cada unidade.

**§2º** - As turmas devem ser planejadas e organizadas pela seguinte ordem de prioridade:

- I. Berçário;
- II. Maternal I e II;
- III. Pré-escolar I;
- IV. Pré-escolar II.

## DO PROFESSOR, DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MONITOR



**Art. 9º** - Os servidores ocupantes do Cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, lotados e prestando serviços nos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como o Monitor que possua formação com habilitação para docência na Educação Infantil ou para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais participarão da escolha de turmas.

**Art. 10º** - A escolha de turmas deverá seguir os seguintes critérios:

- I. 0,25 pontos para cada ano de serviço na rede, em exercício de funções do Magistério;
- II. 0,50 pontos para cada ano de serviço no Centro Municipal de Educação Infantil;
- III. 3 (três) pontos para a formação em nível Médio na modalidade Normal ou equivalente a Magistério acrescida de cursos adicionais;
- IV. 4 (quatro) pontos para formação em nível Superior, em curso de Licenciatura Curta;
- V. 5 (cinco) pontos para a formação em nível Superior em curso de Licenciatura de graduação Plena;
- VI. 6 (seis) pontos para formação em nível Superior, em curso de Licenciatura de graduação Plena, acompanhada da formação em curso de pós-graduação, *lato sensu*, na área da Educação;
- VII. 7 (sete) pontos para formação em nível Superior, em curso de Licenciatura de graduação Plena, acompanhada da formação em curso de pós-graduação, *stricto sensu*, Mestrado, na área da Educação;
- VIII. 8 (oito) pontos para formação em nível Superior, em curso de Licenciatura de graduação Plena, acompanhada da formação em curso de pós-graduação, *stricto sensu*, Doutorado, na área da Educação.

**§1º.** O diretor do CMEI ao realizar a distribuição de turmas deverá garantir um Professor de Educação Infantil Estatutário e/ou CLT em cada uma das turmas e/ou um Monitor que possua formação com habilitação para docência na Educação Infantil ou para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e um Agente de Apoio em cada turma, observando a especificidade;

**§2º.** Quando houver necessidade de alterações a fim de garantir uma melhor qualidade no ensino o diretor tem autonomia para redimensionar a turma de atuação e o horário dos profissionais.

**§3º.** Os servidores ocupantes do cargo de Monitor, que não tenham a formação mínima exigida para a docência, atuarão como Auxiliar de Turma.

**§4º.** Quando houver no quadro Professor padrão e este não conseguir vaga nas turmas de Pré Escolar (I ou II), deverá solicitar transferência conforme a Portaria nº 96/14.

## DO SERVIÇO DE ZELADORIA



**Art. 11** - A função de Zelador será desempenhada de acordo com as atribuições específicas do cargo.

**Parágrafo único.** O Zelador que realizar o preparo de refeições receberá treinamento e acompanhamento específico do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE.

## **DO NÚMERO DE ZELADOR**

### **DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 12** - Fica assegurada a quantidade de Zeladores nos Centros de Educação Infantil, conforme segue:

- I. Que atendem até 65 (sessenta e cinco) crianças – 02 (dois) Zeladores para serviços de cozinha, 02 (dois) Zeladores para limpeza e lavanderia;
- II. Que atendem de 66 (sessenta e seis) a 120 (cento e vinte) crianças – 02 (dois) Zeladores para serviços de cozinha, 03 (três) Zeladores para limpeza e lavanderia;
- III. Que atendem acima de 121 (cento e vinte e uma) crianças – 03 (três) Zeladores para serviços de cozinha, 04 (quatro) Zeladores para limpeza e lavanderia.

**Parágrafo único** - São fatores determinantes que poderão variar a quantidade de Zeladores por CMEI: o espaço físico, área construída em metros quadrados, a pavimentação das ruas que o ladeiam, a existência ou não de calçadas externas.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - O cumprimento desta Portaria é de inteira responsabilidade do gestor, sob pena de responder administrativamente.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2013.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação.  
Cascavel, 17 de novembro de 2014.



Valdecir Antonio Nath  
Secretário Municipal da Educação